

**DECRETO n. 063/2024
DE 22/03/2024**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAREMA EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população Maremense;

CONSIDERANDO requerimento datado da presente data, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde no qual solicita a tomada de providências para contenção da situação do aumento exponencial da dengue no município, em relação a infestação pelo mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO o boletim da Secretária Municipal de Saúde datado de 21/03/2024, que confirma 06 (seis) casos positivos e 08 (oito) casos suspeitos de dengue no Município de Marema/SC;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos relacionados ao mosquito Aedes aegypti, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Marema, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e do aumento exponencial de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional

Art. 2º - Determina-se a Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio dos demais órgãos municipais envolvidos nas ações de combate e prevenção à dengue, quando necessário, autorizar, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas, cujos titulares ao serem convocados, para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal situação.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da administração municipal ou, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *aedes aegypti*, na busca de minimizar o aumento exponencial da dengue, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado a população.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e medidas de contenção do aumento exponencial, e para realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate a possível epidemia.

Art. 5º - Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município e demais Secretaria.

Art. 6º - Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas, além das medidas a serem estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes:

I – Realização de campanhas educativas e de orientação à população;

II - Realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

III – A utilização de veículo aéreo não tripulado ou *drone* para fiscalização por meio aéreo de possíveis focos de transmissão e para realização de fumacê caso haja solicitação a Secretaria do Estado, competente.;

IV - A realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

V - O recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

VI – O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, tudo na forma da lei.

Art. 5º - Considerando as consequências para a saúde pública, o descumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* será considerado infração sanitária, a ser apurada e penalizada na forma da Lei Municipal nº. 387, de 16 de março de 1998.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marema, em 22 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.